



**LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA N. 1.126/2018
DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe Sobre a Criação da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, no Município de Querência/MT, e dá outras providências.

FERNANDO GORGEN, Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **Zona Especial de Interesse Social – ZEIS** na gleba de terras com área de 26,7631 ha (vinte e seis hectares e setenta e seis centiares), localizado no perímetro urbano de Querência, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a legislação que determina o Perímetro Urbano Municipal.

Art. 2º Os limites da área da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS são os previstos nas matrículas nº 5.377, Livro 2, Folha 01F, e Matrícula nº 29, Livro 2, Folha 001, Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis de Querência, Estado de Mato Grosso, ou outras que vierem a sucedê-las, partes integrantes desta lei, com destino à implantação do loteamento de uso misto (comercial e residencial).

Art. 3º Os projetos de habitação de interesse social poderão ser aprovados juntamente com os projetos urbanísticos, sendo objeto de um único processo administrativo.

Art. 4º É facultada a implantação de condomínio fechado no loteamento situado nesta ZEIS.

Art. 5º As dimensões dos lotes e das ruas projetadas serão aquelas indicadas no Projeto Urbanístico, não sendo permitidos lotes menores que 225 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 10,00m (dez metros), quadras com largura mínima de 20,00m (vinte metros) e comprimento máximo de 300,00m (trezentos metros), sendo que a concordância do alinhamento predial do terreno com arco de raio mínimo de 3m (três metros), de maneira que o raio seja perpendicular a testada do imóvel.

§ 1º Todas as vias as serem definidas no Projeto Urbanístico, poderão ter caixa viária de até 12,00m (doze metros) e pista de rolamento de no mínimo 8,00m (oito metros), desde que o loteamento seja limítrofe a uma via estrutural.

§ 2º Poderá ser substituído a colocação da via estrutural de que trata § 3º, artigo 11º da Lei Municipal nº 704/2012, devendo neste caso possuir pelo menos uma via coletora, de forma a promover a melhor integração desta área a ser parcelada.



Art. 6º O proprietário das glebas a serem loteadas cederá ao Município, sem ônus para este, as seguintes áreas, que deverão estar livres e desimpedidas:

I - as utilizadas pelas vias públicas, que compõem o arruamento do loteamento;

II - as destinadas como reserva técnica, da área parcelada, para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, cujos lotes serão indicados no projeto urbanístico;

III - as destinadas à área verde.

§ 1º A percentagem de área pública prevista neste artigo será de 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, sendo: 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) de área verde; de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) de área para equipamentos comunitários; e 15% (quinze por cento) a 20% (vinte e por cento) para as vias de circulação.

§ 2º A área verde que trata o § 1º deverá estar disposta no projeto urbanístico, e poderá estar situada em canteiros de avenidas e praças.

Art. 7º O arruamento da gleba inserida nesta ZEIS poderá utilizar cul-de-sac para vias que terminam limítrofes da área do parcelamento proposto.

Parágrafo único: Para a implantação dos arruamentos projetados em continuidade com o arruamento existente, poderão haver interseções, desde que pelo menos 1 (uma) via tenha continuidade com o arruamento existente dos bairros limítrofes ao loteamento.

Art. 8º Fica isenta de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a construção de edificações destinadas à habitação de interesse social, incluídos no programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal.

Parágrafo único: A isenção prevista no *caput* deste artigo abrange o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do *habite-se*, para as construções das casas e urbanização dos lotes a serem construídos, neste município.

Art. 9º O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, objeto da isenção de que trata o art. 8º, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 10º Fica isenta de tributação do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, as edificações destinadas à habitação de interesse social e de lotes, incluídos no programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal.

Parágrafo único: A isenção prevista no *caput* deste artigo abrange o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do



habite-se, para as construções das casas e urbanização dos lotes a serem construídos, neste município.

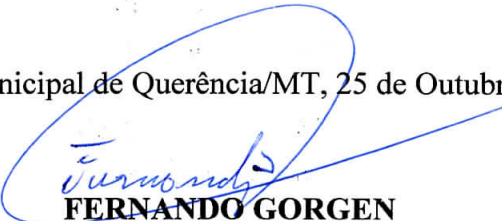
Art. 11º Ficam isentas de tributação do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar do Registro deste Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, as edificações destinadas à habitação de interesse social e de lotes, incluídos no programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 12º No âmbito do Município de Querência – MT, fica isento de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – “habite-se” e de certidões, o loteamento residencial de interesse social.

Art. 13º O empreendimento beneficiado pela presente Lei, poderá ser caracterizado como empreendimento habitacional do Programa Federal Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo, e poderá ser enquadrado na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS para Loteamento Residencial de Interesse Social, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 e a Legislação Municipal que determina o Perímetro Urbano Municipal;

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Querência/MT, 25 de Outubro de 2018.


FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal